

lei n.º 2/64

autoriza cobrança de impostos e taxas e da

providências.

A Câmara Municipal de Prantina, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar no Município os impostos e taxas que integram a lei nº 1 (Orçamento Municipal para 1964) em seu artigo 1º, isto é, os impostos e taxas que tratam os artigos 15, 2º e 4º 2ª da Constituição Nacional digo Constituição Federal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a cobrar os impostos que trata o artigo 2º da Constituição Federal e as taxas Municipais, de acordo com a base, incidências e valores que tinham no Município de Bom Jardim de Minas, município desmembrado.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a processar a cobrança dos impostos em Dívida Ativa, juntamente com os de exercício, sem multa, dentro dos meses, Abril, Maio e Junho do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Prantina, 16 de Maio de 1964